



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais e/ou serviços a serem adquiridos/contratados.

Objetivos:

Locação de UTI Móvel para transferência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025.

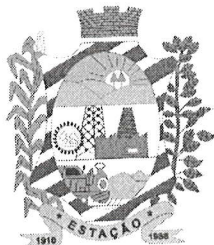
Materiais/Serviços:

Quantidade Descrição

1	1,0000 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
---	-----------	-----------------------

Prefeitura Municipal De Estação 08/05/2025

Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Ao Setor de Escrituração Contábil
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Conforme verificação na lei de meios em execução, consideramos viável a aquisição e/ou contratação nos termos requeridos, ficando consignado os recursos orçamentários na seguinte dotação orçamentaria para Locação de UTI Móvel para transferência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025.

07.01.10.302.0021.2046.3.3.90.39.74.00.00

Prefeitura Municipal De Estação 08/05/2025

Luiz Roque Pedrollo
Contador

Atendidas as disposições legais, seja dado seguimento ao processo de dispensa.
Em 08/05/2025

Gustavo Luís Banaszkeski
Secretário da Fazenda e Planejamento

TRÂNSITO

AO VIVO | Cardeal norte-americano Robert Prevost é o novo papa | Dólar hoje

GZ

ASSINE

Norte do RS | Notícia

Acidente entre carro e dois caminhões causa uma morte na RS-135, em Coxilha

Condutor do veículo morreu no local. Motoristas dos caminhões foram encaminhados para hospitais de Passo Fundo

07/05/2025 - 17h29min

Atualizada em 08/05/2025 - 07h10min



GZH

GZH PASSO FUNDO



Acidente foi registrado no km 9 da RS-135, em Coxilha.
CRBM / Divulgação

1 / 3



Um homem de **43 anos** morreu em um acidente de trânsito no km 9 da **RS-135**, em **Coxilha**, no norte gaúcho. Ele foi identificado como **Diones Pinto Gobeti**.

A colisão envolveu **um carro e dois caminhões** por volta das 16h30min desta quarta-feira (7). Conforme informações do Comando Rodoviário da Brigada Militar, um caminhão seguia na rodovia no sentido Coxilha a Passo Fundo quando, por motivos desconhecidos, cortou a frente de um segundo caminhão e de um automóvel que seguiam na pista contrária.

Diones era motorista do veículo Ônix e morreu no local. Os condutores dos dois caminhões foram encaminhados para o Hospital São Vicente de Paulo (HSVP) e Hospital de Clínicas (HC) de Passo Fundo para atendimento médico. **O trânsito foi liberado após sete horas de bloqueio**, por volta de 23h.

LEIA MAIS



Morre bebê que ficou ferida em acidente na BR-285 em Carazinho

Este é o **segundo acidente ocorrido na RS-135**, no trecho entre Passo Fundo e Getúlio Vargas, **na tarde desta quarta-feira (7)**. O primeiro foi por volta das 14h30min e envolveu três veículos, causando o bloqueio total do trecho em Sertão. As vítimas tiveram ferimentos leves.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Processo nº: 001/2025

Data: 08/05/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte em UTI Móvel

I – DOS FATOS

No dia 07/05/2025, houve a necessidade urgente de transporte intermunicipal de um paciente (N.F.C.S) em estado grave, com suporte de Unidade de Terapia Intensiva (UTI Móvel), de Getulio Vargas/RS (Hospital São Roque) até Erechim/RS (HOSPITAL SANTA TEREZINHA), conforme avaliação e determinação médica, com vistas a garantir a preservação da vida do paciente.

Para tanto, foi acionada a empresa GUSTAVO L. SCHMITT & CIA LTDA, sediada na cidade de Passo Fundo, com quem o município mantém contrato vigente para prestação deste tipo de serviço. No entanto, durante o deslocamento da UTI Móvel para atendimento da ocorrência, o veículo da empresa contratada não conseguiu acesso a rodovia que liga as duas cidades, pois houve um acidente na rodovia ERS 135 KM 9 que deixou o trânsito interditado durante 7 horas, conforme texto jornalístico em anexo, fato este que impossibilitou sua chegada a tempo para realização do serviço.

Considerando a urgência do atendimento e o risco iminente à vida do paciente, a Secretaria Municipal de Saúde acionou imediatamente a empresa HS SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, que possuía disponibilidade e condições técnicas adequadas para realizar o transporte em tempo hábil e com a segurança exigida, pois sua sede era na cidade de Erechim.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta, sem licitação, encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 75. É dispensável a realização de licitação:

VIII – para contratação que tenha por objeto bens, serviços e obras que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares."

No presente caso, restou caracterizada a urgência real, decorrente de situação imprevisível e alheia à vontade da administração, que exigiu ação imediata para proteção da vida de paciente em estado crítico.

III – DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO POSTERIOR

Considerando a extrema urgência da situação, não foi possível realizar previamente os trâmites administrativos e a formalização contratual, sob pena de colocar em risco a vida do paciente. A formalização da contratação foi providenciada imediatamente após a execução do serviço, conforme documentação juntada aos autos.

Tal conduta é respaldada por entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas e da doutrina jurídica, que admitem, em caráter absolutamente excepcional, a regularização posterior da contratação emergencial, desde que devidamente motivada e documentada, como no presente caso.

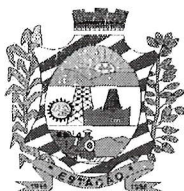
IV – DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados e com base na legislação vigente, justifica-se a contratação direta, em caráter emergencial, da empresa HS SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, para prestação do serviço de transporte em UTI Móvel no valor de R\$ 5.900,00, visando assegurar o atendimento urgente à saúde e integridade física do paciente, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.


Wesley Gabriel da Luz Teixeira
Agente de compras

Cargo: Secretário Municipal de Saúde - Alessandro Juliano Branchi

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO UTI MÓVEL – ARTIGO 74, VIII, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO:

Vem a esta Procuradoria para análise e parecer a questão referente à possibilidade legal de contratação, mediante dispensa de licitação, em razão de urgência de atendimento para evitar danos à saúde e segurança de munícipe, nos termos do disposto no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de serviços de UTI MÓVEL para remoção de paciente à UTI do Hospital Santa Teresinha de Erechim.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

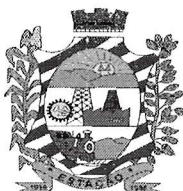
- Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Previsão de dotação orçamentária emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- Comprovação da urgência e do risco;

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso dos autos, a Secretaria Municipal de Saúde foi instada, pelo hospital São Roque de Getúlio, unidade hospitalar do SUS, a fornecer os meios necessários para transferência da paciente N.F.C.S, para a Unidade de Tratamento Intensivo do Hospital Santa Teresinha, diante de seu quadro grave de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

A par disso, a Secretaria de Saúde acionou a Empresa Gustavo L Schmitt e Cia Ltda, com sede em Passo fundo, a qual mantém contrato administrativo com o Município para fornecimento dos serviços de UTI Móvel para o Município.

Ao começar o deslocamento, a referida empresa ficou presa em congestionamento ocorrido na Rodovia ERS 135, devido a grave acidente ocorrido no Km9 da referida rodovia, ocasionando o trancamento das duas pistas da rodovia.

Diante da urgência e da gravidade do estado de saúde da paciente, que necessitava rápida e imediata transferência para a UTI, não restou alternativa senão a contratação da empresa HS SERVIÇOS DE SAÚDE E ATENDIMENTO MÉDICO LTDA, nome fantasia LISTO EMERGÊNCIAS MÉDICAS, com sede na cidade de Erechim, para realizar a transferência da paciente, preservando sua vida e possibilitando atendimento médico adequado.

No caso dos autos, a contratação pretendida está amparada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21, que assim preceitua:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

VIII. os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A contratação direta com base no referido dispositivo deve levar em conta dois requisitos essenciais, que é a previsibilidade de um dano e aferição de que a contratação é apta a evitar tal dano.

Marçal Justem Filho¹, ao comentar o referido dispositivo, ensina que:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela estatal.

Ora, tal autor vai mais longe. A utilização da contratação direta em razão de emergência não pode ser vista sob um plano simplista, visto que, se assim o fosse, toda contratação seria emergencial, visto que tutelada por interesse público ou necessidade coletiva. E emergência, então, deve ser entendida como aquela apta a gerar um dano irreparável e atual, de forma que, mesmo que a espera seja de pouco tempo, seria apta a não ter mais reparo a situação que deu azo à necessidade de contratação.

No caso dos autos, entendo presente os requisitos autorizadores da contratação direta. Primeiro, há a situação de urgência atual, qual seja, preservação da vida da

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021**. Editora Thomson Reuters Brasil, São Paulo: 2021, p. 1040.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

adolescente N.F.C.S, a qual necessita transferência urgente para UTI, cuja remoção do atual nosocômio só pode ser feita por uma UTI Móvel, sendo que a empresa que atualmente possui contrato com o município está impossibilitada, por motivos alheios a sua vontade, a realizar o transporte.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

A documentação juntada demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

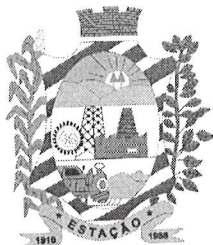
Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto presente situação de urgência para salvaguardar bem jurídico maior, qual seja, a vida humana.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 08 de maio de 2025.

Marlo Antônio Aniceto de Mello,
Procurador-geral do Município.
OAB/RS 71.621



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento

TERMO DE ABERTURA

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a Abertura do presente processo administrativo de dispensa, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa Pequeno Valor.

b) Número: 0124/2025.

c) Objetivo:

Locação de UTI Móvel para transferência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025.

02 - Identificação dos Recursos - Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

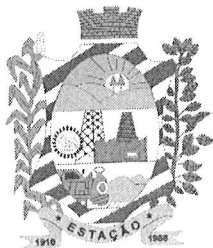
2.046 - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Estação, em 08/05/2025



Geversson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO **Dispensa Pequeno Valor 049/2025**

Contratada: **HS SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO MEDICO LTDA**
21.199.079/0001-00

Objeto: Locação de UTI Móvel para transfência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025.

Justificativa: Vide justificativa.

Dotações: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.046 - CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

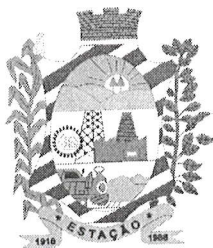
Valor Total:

R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

O mesmo está compatível com o valor de mercado.

Fundamentação Legal: Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21

nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

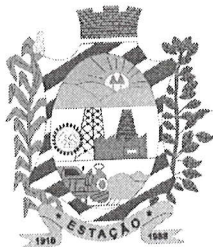
I - dispensa de licitação em razão de valor;

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, venho nos termos da lei pertinente, acolher o parecer jurídico, **AUTORIZAR E RATIFICAR** a dispensa do certame para realização da despesa nos valores acima citados.

Prefeitura Municipal de Estação, 8 de Maio de 2025.

Jaçanã Lermen Casanova

Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 124/2025 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa HS SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO MEDICO LTDA, para prestação de serviços de Locação de UTI Móvel para transferência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025, no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

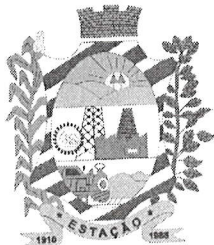
Sendo assim, fica autorizado o Empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.302.0021.2046.3.3.90.39.74.00.00

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de Maio de 2025.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

RESUMO DA DISPENSA

Processo Número: 0124/2025

Data da Licitação: 08/05/2025

Data da Homologação/Adjudicação: 08/05/2025

Modalidade: Dispensa Pequeno Valor Lei 14.133/2021

Fundamentação Legal:

Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21

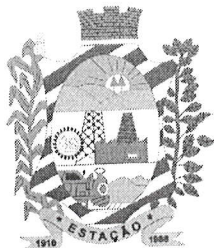
nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Objetivo:

Locação de UTI Móvel para transfência da paciente N. F. C. S. no dia 08/05/2025 do Hospital São Roque para a Hospital Santa Terezinha de Erechim, conforme pedido em anexo. DISPENSA 049/2025.

Dotação:

07.01.10.302.0021.2046.3.3.90.39.74.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Vencedores:

HS SERVICOS DE SAUDE E ATENDIMENTO MEDICO LTDA

Valor Total:

R\$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal